PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 013/2023 - PRES - CAU/RJ, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Delega competências privativas ao Gerente Geral Ricardo de Gouvêa Corrêa, na forma do que dispõem o inciso III do art.35, da Lei 12.378/2010 e incisos II, XVIII, XIX, XXXIV, XLI, do art. 56 do Regimento Interno do CAU/RJ e art.13, §1º da Resolução n.143/2017 do CAU/BR

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 35 da Lei nº 12.378/2010,

RESOLVE

DELEGAR ao Gerente Geral Ricardo de Gouvêa Corrêa poderes necessários para:

Art. 1º. Assinar, como representante do CAU/RJ, os atos administrativos que resultem em emissão de empenho, nas contratações que possam ser enquadradas no limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. Os demais atos administrativos relacionados às despesas do Conselho que resultem em emissão de empenho nas contratações acima do previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e autorização de pagamento, manter-se-ão na competência exclusiva do Presidente do CAU/RJ.

Parágrafo Segundo. O limite atual do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 é fixado pelo Decreto 11.317/22 em R$ 57.208,33.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atualização do limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 por ato do Chefe do Poder Executivo, a delegação da presente portaria fica também automaticamente atualizada, acompanhando o novo parâmetro vigente.

Art. 2º. No cumprimento da função de Unidade de Referência Local, nos termos do item 2.6 do Anexo I da Resolução 71/2014:

- Coordenar a gestão de acesso e permissões às soluções de TI no âmbito do CAU/RJ administrando o cadastro de usuários e controle de concessão das permissões do SICCAU e IGEO;
- Coordenar as demandas do CAU/RJ no que diz respeito à manutenção das soluções de TI compartilhadas, por meio do Gerenciador de demandas do Centro de Serviços Compartilhados (*http://cscsiccau.caubr.gov.br*);
- Propor o desenvolvimento de evolução de solução de TI;
- Propor à Unidade Gestora do Centro de Serviços Compartilhados processos, métodos, técnicas, ferramentas e padrões aplicáveis ao provimento de soluções de TI;
- Avaliar as regras de negócio, os requisitos e os níveis de serviço definidos pela unidade gestora da solução de TI e encaminhar à Unidade Gestora do Centro de Serviços Compartilhados possíveis inconsistências ou incompatibilidades, de modo a

promover a integração das soluções de TI, a padronização da arquitetura tecnológica e a maximização dos benefícios para o CSC;

- Manter as unidades do CAU/RJ informadas sobre o andamento de demandas e projetos relativos à solução de TI.

Art. 3º. Exercer as funções de autoridade de monitoramento do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do Portal da Transparência, com base na Lei 12.527/2011 e na Instrução Normativa 001/2016 CAU/RJ.

Art. 4º. Encaminhar para a Comissão de Ética e Disciplina, no prazo de 07 dias, o ofício ou documento de autoridade competente que descreva conduta profissional de arquiteto e urbanista supostamente antiética para a devida apuração.

Art. 5º. Assinar, como representante do CAU/RJ, Acordos Individuais de Trabalho.

Art. 6º. Negociar acordos coletivos de trabalho.

Art. 7º. Autorizar liberação de diárias e/ou ajudas de custo a conselheiros, servidores e convidados.

Art. 8º. Aprovar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Art. 9º. Assinar Editais de Licitação.

Art. 10º. A presente Portaria Ordinatória revoga a Portaria Ordinatória nº 022/2018 - PRES - CAU/RJ e a Portaria Ordinatória nº 033/2018 – PRES CAU/RJ.

Art. 11º. O presente ato de delegação entra em vigor na data da assinatura desta Portaria Ordinatória, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 12º. Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023.

PABLO CESAR BENETTI:71794794700

Assinado de forma digital por PABLO CESAR BENETTI:71794794700
Dados: 2023.05.11 18:12:49 -03'00'

Pablo Benetti
Arquiteto e Urbanismo
Presidente do CAU/RJ